



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

PUBLICADO

LEI Nº 1.534 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

11 / Setembro / 2025

[Assinatura]

“Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar acordo de cooperação técnica com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais conforme minuta em anexo.

Art. 2º- As despesas decorrentes do acordo de cooperação técnica correrão conforme dotações vigentes.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 11 de setembro de 2025


Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO "APOIO ADMINISTRATIVO"

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**,
POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE
MINAS GERAIS** E O
**MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES**, NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral da 232ª ZE de Resende Costa/MG, Doutor Donizetti Nogueira Ramos, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ nº 18.557.546/0001-53, com sede em Coronel Xavier Chaves/MG, na Rua Padre Reis, nº 84, Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sidinei Resende Paiva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos incisos abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

- ceder espaço físico em instalações próprias ou sob sua administração;
- ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação de unidades de atendimento ao eleitor;
- fornecer materiais de consumo e permanentes necessários aos trabalhos eleitorais;
- disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;
- divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município;
- ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitores;
- arcar com as despesas de alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral durante os dias de atendimento aos eleitores no Município, desde que não recebam benefício similar de outra instituição.

Parágrafo Único. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes aos motoristas são de responsabilidade do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se na data de sua publicação e encerra-se em 05/06/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.



Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de seus representantes legais e servidores, obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, Lei nº 13.709/18, **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:



- as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;
- valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.
- as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes o Prefeito ou pessoa por este indicada e a Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.
- caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneros – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Resende Costa, data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
DONIZETTI NOGUEIRA RAMOS
Juiz Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG
SIDINEI RESENDE PAIVA
Prefeito

TESTEMUNHAS: _____